

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representado pelo Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Diretor de Administração, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no *DOU* de 04 de agosto de 2016, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.012500/2017-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante ressarcimento em 18 (dezoito) elevadores de fabricação Thyssenkrupp, 01 (uma) plataforma de fabricação Thyssenkrupp e 01 (uma) plataforma fabricação COBER, instalados nas dependências da Contratante, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados em Brasília-DF, nos seguintes locais:

- 3.1.1. Esplanada dos Ministérios - Bloco K;
- 3.1.2. Esplanada dos Ministérios - Bloco C;
- 3.1.3. Edifício da SEPN 516 Norte - Bloco D;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. As especificações técnicas dos elevadores são:

Ministério do Planejamento - Esplanada dos Ministérios - Bloco K

Marca	Serial	Linha	Capacidade	Velocidade	Paradas
Thyssenkrupp	37328	Frequencydyne Gold	16 Pes./1200 Kg	120 m/min	11
Thyssenkrupp	37329	Frequencydyne Gold	16 Pes./1200 Kg	120 m/min	11
Thyssenkrupp	37330	Frequencydyne Gold	16 Pes./1200 Kg	120 m/min	11
Thyssenkrupp	37331	Frequencydyne Gold	16 Pes./1200 Kg	120 m/min	11
Thyssenkrupp	37332	Frequencydyne Gold	16 Pes./1200 Kg	120 m/min	11
Thyssenkrupp	37333	Frequencydyne Gold	16 Pes./1200 Kg	120 m/min	11
Thyssenkrupp	37334	Frequencydyne Gold	12 Pes./900 Kg	120 m/min	11
Thyssenkrupp	37335	Frequencydyne Gold	12 Pes./900 Kg	120 m/min	11

Ministério do Planejamento - Esplanada dos Ministérios - Bloco C

Marca	Serial	Linha	Capacidade	Velocidade	Paradas
Thyssenkrupp	38930	Frequencydyne	12 Pes./840 Kg	90 m/min	09
Thyssenkrupp	38931	Frequencydyne	12 Pes./840 Kg	90 m/min	09
Thyssenkrupp	38932	Frequencydyne	12 Pes./840 Kg	90 m/min	09
Thyssenkrupp	38933	Frequencydyne	12 Pes./840 Kg	90 m/min	09
Thyssenkrupp	38934	Frequencydyne	12 Pes./840 Kg	90 m/min	09
Thyssenkrupp	38935	Frequencydyne	12 Pes./840 Kg	90 m/min	09
Thyssenkrupp	38936	Frequencydyne	12 Pes./840 Kg	105 m/min	10
Thyssenkrupp	38937	Frequencydyne	12 Pes./840 Kg	105 m/min	10

Edifício da SEPN 516 Norte - Bloco D

Marca	Serial	Linha	Capacidade	Velocidade	Paradas
Thyssenkrupp	37336	Frequencedyne	08 Pes./600 Kg	60 m/min	07
Thyssenkrupp	37337	Frequencedyne	08 Pes./600 Kg	60 m/min	07

4.2. As especificações técnicas das plataformas são:

Ministério do Planejamento - Esplanada dos Ministérios - Bloco K

Marca	Serial	Linha	Capacidade	Velocidade	Paradas
Thyssenkrupp	--	GVT	225 Kg	4 m/min	--

Ministério do Planejamento - Esplanada dos Ministérios - Bloco C

Marca	Serial	Linha	Capacidade	Velocidade	Paradas
COBER	M60DE14/32P7	Hera (Antiga EPV)	03 Pes./340 Kg	9 m/min	02

4.3. Opcionais instalados em todos os elevadores:

- Sistema Intercomunicador (comunicação cabine sala de monitoramento);
- Jornal Eletrônico;
- Voz Digitalizada;
- Ventilador;
- Sistema de Monitoramento de Tráfego
- Botões Capacitivos Eletrônicos;
- Indicadores de pavimento com gongo;
- Autodiagnóstico

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebra e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, abrangendo mão-de-obra e fornecimento de peças, sendo o ressarcimento realizado de acordo com o Anexo B do presente Contrato.

5.2. A manutenção dos equipamentos será executada obedecendo às rotinas definidas no PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO (Anexo A, deste Contrato), assim como as prescrições do fabricante.

5.3. As manutenções preventivas nos elevadores sociais e nos de serviço dos Blocos C e K (Esplanada) e Bloco D (SEPN 516 Norte) deverão ser realizadas de segunda a sexta, não sendo permitida entre as 12:00 e as 14:00 com a finalidade de não prejudicar o funcionamento das atividades da Contratante.

5.4. As manutenções preventivas nos elevadores privativos dos Blocos C e K (Esplanada) e Bloco D (SEPN 516 Norte) deverão ser realizadas necessariamente aos sábados, e, para tanto, a Contratada deverá prever todos os custos envolvidos.

5.5. O profissional Eletromecânico responsável pela manutenção preventiva deverá realizar os serviços de acordo com o plano básico de manutenção (Anexo A, deste Contrato), totalizando em uma carga horária de 56 h/mês.

5.6. Para efetuar a limpeza, serão utilizados líquidos e detergentes de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com as normas ambientais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Entende-se como manutenção corretiva, aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeito estado operacional, incluindo o fornecimento de peças e componentes novos e originais.

6.2. Para fins de manutenção corretiva, a Contratada se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais e equipamentos necessários e com mão-de-obra disponível de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 24 horas após a solicitação. Na situação em que a Contratada identifique que o prazo para executar o serviço não seja viável, deverá justificar e comunicar tal fato à Contratante por escrito, antes do término do prazo pré-fixado de 24 horas para o restabelecimento operacional.

6.3. Estão excetuadas do prazo previsto no subitem anterior as peças ou componentes cujo prazo de substituição ou reposição será fixado pelo fiscal em 1 (uma) semana, conforme dificuldade apurada e comprovada para a sua aquisição, do tipo: componentes da máquina de tração e motor de tração (polia, coroa e eixo sem fim); componentes do controle remoto on-line, enrolamento de motor de tração, transformadores ou fontes de energia, cabos de tração, cabos de manobra, tambor e lonas de freio, aparelho seletor e fita seletora, blocos de segurança, rolamentos de escora e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem).

6.4. Quanto necessário realizar serviços em dias não úteis ou fora do horário de expediente, a Contratada deverá apresentar documento com justificativa do fato, nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão, podendo ser encaminhada por meio de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização da Contratante durante o horário de expediente e enviada até 01 (um) dia útil antes do início das atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva serão prestados com o fornecimento, pela Contratada, de todo o material necessário (peças, componentes e acessórios).

7.2. O ônus do material de reposição (Anexo B, deste Contrato) efetivamente empregado na manutenção preventiva, corretiva e novas demandas correrá por conta da Contratante, mediante ressarcimento à Contratada.

7.3. O Anexo B, deste Contrato, apresenta listas compostas por peças, componentes e/ou acessórios (não exaustiva), de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção dos equipamentos, objetos deste Contrato, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela Contratada durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados na licitação.

7.4. Quando houver a necessidade de aquisição das peças/componentes/acessórios que não constam da relação do Anexo B, deste Contrato, a Contratada deverá submeter à prévia apreciação

do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação, e apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos de materiais obtidos junto aos fornecedores da Contratada. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.

7.4.1. No caso de ser aprovada a aquisição das peças/componentes/acessórios de que trata o item anterior, a Contratante realizará pesquisa no mercado para comprovação do custo.

7.4.2. Caso os preços apresentados forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta Contratante, a Contratada se obriga a receber o de menor valor.

7.5. As peças, equipamentos e/ou acessórios enquadrados na condição de que trata o subitem 7.4 serão incorporados à listagem objeto do Anexo B deste Contrato, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da Contratada ou da pesquisa de mercado efetuada pela Contratante;

7.6. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes originais e novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

7.7. Havendo a necessidade de substituição de peças, o técnico eletromecânico deverá apresentar à fiscalização o novo material que será empregado.

7.8. A Contratada deverá assegurar a garantia, de no mínimo 03 (três) meses, para as peças/componentes/acessórios fornecidos, ou, se maior, a garantia determinada pelo fabricante.

7.9. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

7.10. Sempre que se fizer necessária a substituição ou reposição de peças ou componentes, assim como programações e configurações, a Contratada deverá efetuá-la com peças novas, genuínas e originais do fabricante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato. A Contratada deverá entregar as peças retiradas ao fiscal para realizar o ateste de serviço executado na ordem de serviço.

7.11. A administração poderá solicitar à Contratada laudo com informações sobre função, preço e comprovação da necessidade técnica das peças para esclarecimentos.

7.12. Quando do faturamento, a Contratada deverá emitir notas fiscais separadas por prédio, contendo os serviços de mão de obra e materiais utilizados conforme a demanda. Os materiais utilizados deverão constar nas notas fiscais, devidamente relacionados e com os preços unitários indicados.

7.13. Dos Materiais de Consumo e Ferramentas

7.13.1 A Contratada assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básicos/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos/sistemas, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo deverá constar em planilha de custo e formação de preço (Anexo C);

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PLANTÕES

8.1. A Contratada deverá manter uma equipe de suporte para atendimento a situações emergenciais.

8.2. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar relação dos números telefônicos para acionamentos emergenciais.

8.3. O atendimento às chamadas emergenciais deve ser prestado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da ocorrência registrada à Contratada independentemente do tipo de equipamento. No caso de acidente, ou da necessidade de retirada de pessoas retidas nas cabines dos elevadores, o prazo máximo será de 30 (trinta) minutos.

8.3.1 Na ocasião em que a Contratada não consiga cumprir os prazos prescritos no subitem 8.3, aquela deverá apresentar justificativa por escrito que será validada ou não pela Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA EQUIPE TÉCNICA

9.1. Manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

9.2. Comprovar que tem disponível em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no mínimo os profissionais abaixo relacionados:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (mensal)
Engenheiro(a) Mecânico (CBO/MTE 2144-05)	01	Visita Técnica 3 horas
Engenheiro(a) Eletricista (CBO/MTE 2143-05)	01	
Tecnólogo(a) em Segurança do Trabalho (CBO/MTE 2149-35)	01	
Eletromecânico(a) de Manutenção de Elevadores (CBO/MTE 9541-05)	01	56 horas
TOTAL DE PROFISSIONAIS	04	

9.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência deste Contrato, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

9.3.1 Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do Engenheiro(a) Mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO/MTE 2144-05). Este engenheiro(a) deverá apresentar A.R.T de corresponsabilidade do contrato e deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em manutenção de elevadores.

9.3.2 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do Engenheiro(a) Eletricista, com experiência mínima de 02 (dois) anos em manutenção de circuitos eletroeletrônicos, visando manter a performance de funcionamento dos equipamentos em longo prazo;

9.3.3 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do Tecnólogo(a) em Segurança do Trabalho (CBO/MTE 2149-35) portador de certificado de conclusão de curso, regulamentado de acordo com a Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985;

9.3.4 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do Eletromecânico(a) de Manutenção de elevadores (CBO/MTE 9541-05) responsável pela manutenção corretiva e preventiva, com ensino médio completo, habilitado em situações de emergência, com cursos específicos em manutenção de elevadores, e com experiência mínima de 02 (dois) anos em manutenção de elevadores.

9.4. Os Engenheiros(as) Mecânico e Eletricista, assim como o Tecnólogo(a) em Segurança do Trabalho, deverão realizar visitas técnicas mensais, ficando à disposição da Contratante por um período mínimo de 3 (três) horas/mês, para vistorias e avaliações, apresentando relatório de supervisão junto com a nota fiscal, de forma que as referidas horas serão divididas para os três prédios.

9.5. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data da assinatura deste Contrato, o cronograma de visitas técnicas para cada bloco, assim como o cronograma das manutenções programadas para que sejam providenciados o devido acompanhamento dos serviços e a autorização para a entrada dos funcionários nas edificações.

9.6. O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da Contratada quando da realização do processo licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO

10.1 O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....), conforme abaixo:

- R\$ ____ (____)/ano para material efetivamente empregado na manutenção (demanda) – Anexo B, deste Contrato.
- R\$ ____ (____)/ano para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo este valor dividido da seguinte forma:
 - R\$ ____ (____)/ano para os serviços de manutenção preventiva;
 - R\$ ____ (____)/ano para os serviços de manutenção corretiva (Anexo D, deste Contrato).

10.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Contratante.

12.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à contratante.

12.1.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela contratante, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

12.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.1.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.1.5.1 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratada.

12.1.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.5.3 Persistindo a irregularidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

12.1.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4. A contratante pagará à contratada pelo serviço (mão de obra) mensalmente prestados, até o 10º (décimo dia) útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após a apresentação da nota fiscal atestada por servidor competente;

12.5. A contratante pagará, também, à contratada, pela peças, componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e na corretiva (sob demanda), listados no Anexo III do Termo de Referência, após a conferência das Ordens de Serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RE Pactuação E DO REAJUSTE

13.1 DA RE Pactuação DOS SERVIÇOS – (MÃO DE OBRA)

13.1.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da Contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

13.1.1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02/2008 e nº 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008.

13.1.2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato;

13.1.3. A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

13.2. DO REAJUSTE PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS

13.2.1. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para o fornecimento de peças, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.2.1.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.2.1.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.9. Será considerada extinta a garantia:
- 14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Manter os sistemas dos elevadores em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças.

16.2. A Contratada fica obrigada a manter o sistema digital de gerenciamento de tráfego dos elevadores em sua última versão compatível.

16.3. O ajuste de horas, data e mensagem dos jornais eletrônicos de todos os equipamentos fica a cargo da Contratada, mediante solicitação da fiscalização.

16.4. Manter nas dependências das edificações: placas, dobráveis e rígidas indicativas de "ELEVADOR EM MANUTENÇÃO" em quantidades suficientes para todos os andares do elevador que estiver em manutenção, com o objetivo de impedir a entrada de pessoas no mesmo.

16.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A Contratada deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios;

16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Em particular, também deve ser observada, no que couber a IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;

16.9. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

16.10. Elaborar e apresentar à fiscalização da Contratante, relatório técnico inicial detalhado de "Inspeção Predial", devidamente assinado pelo engenheiro, em papel timbrado da Contratada, e,

também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência deste Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a Contratada das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

16.11. Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:

16.11.1. Discriminação dos serviços, incluindo data e local;

16.11.2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

16.11.3. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;

16.11.4. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

16.11.5. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;

16.11.6. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

16.11.7. Resumo quantitativo (análise gráfica) dos atendimentos realizados durante o mês.

16.11.8. Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção.

16.12. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à Contratante, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio - alimentação, auxílio transporte e demais obrigações trabalhistas.

16.13. Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou brigada de incêndio da Contratante poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

16.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela Contratante instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.

16.15. Encaminhar aos fiscais da Contratante, documento com a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais de serviço. Este documento deverá ser enviado em até 02 (duas) horas antes do final do expediente da Contratante, o qual poderá ser encaminhado por meio de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização da Contratante.

16.16. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este instrumento, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

16.17. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à Contratante e a terceiros, durante a vigência do contrato.

16.18. Manter, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todo ferramental necessário à execução dos serviços;

16.19. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

16.20. Acrescentar nos custos de manutenção, os reparos que envolvam serviços externos. Exemplo: transporte, desmontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, balanceamentos, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos.

16.21. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos de forma a assegurar que os mesmos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;

16.22. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

16.23. Deixar toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida sempre ao término de cada expediente, assim como na conclusão dos mesmos.

16.24. Proceder a recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimento, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para a Contratante;

16.25. Manter um Livro de Ocorrência nos Blocos C, K e no Bloco D da SEPN 516 Norte, para registro e acompanhamento pelas partes, das falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

16.26. Enviar junto à fatura mensal dos serviços, as fichas técnicas das manutenções preventivas executadas mensalmente em todos os elevadores, devidamente assinadas pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato da Contratante.

16.27. Manter, em sua sede e sem qualquer custo adicional para a Contratante, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao atendimento de chamadas para livrar pessoas retidas na cabine, para os casos de acidente e para a normalização inadiável de funcionamento do elevador.

16.28. Prestar informações sobre novos aspectos técnicos, para melhor funcionamento do elevador, como também, para sanar todas as dúvidas que porventura ocorrerem.

16.29. Comunicar, verbal e por escrito, ao fiscal do contrato/Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimento dos fatos.

16.30. A Contratada não poderá delegar a terceiros serviços relacionados à sua atividade fim.

16.31. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

16.32. Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.

16.33. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no item II do anexo e IV da instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

16.34. Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;

16.35. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

16.35.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, inciso I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e correlata;

16.35.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso II e §, da resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

16.35.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII e § da resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

16.36. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.

16.37. Comunicar à Contratante substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação da Contratante.

16.38. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

16.39. Seguir as diretrizes técnicas da Contratante, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

16.40. Submeter, no primeiro dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização da Contratante, as CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Contrato;

16.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

16.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

17.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, art. 36, §8º da IN SLTI/MP nº 2/2008.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

18.1.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

18.1.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.1.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 18.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.1.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

18.2 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 18.1 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

18.3 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 16.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

18.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.7 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: